

**Poder Judiciário**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**  
**Turma Nacional de Uniformização**

SCES, TRECHO 3, Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 - Lote 9 - Bairro: Asa Sul - CEP: 70200-003  
- Fone: (61) 3022-7000 - www.cjf.jus.br - Email: turma.uniformi@cjf.jus.br

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº**  
**5004376-97.2017.4.04.7113/RS**

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF

**REQUERENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**REQUERIDO:** JOICE TAIS DE SOUZA

**RELATÓRIO**

Trata-se de Pedido de Uniformização suscitado pelo INSS em face de julgado oriundo da Turma Recursal do Rio Grande do Sul, que entendeu ser possível o deferimento do benefício de auxílio-doença à parte autora, apesar de não cumprida a carência, ao fundamento de que o rol do inciso II do art. 26 c/c art. 151 da Lei nº 8.213/91 não é taxativo e, portanto, admitir interpretação extensiva albergando, assim, a gestação de alto risco.

É o breve relatório.

**VOTO**

Da análise do recurso em questão verifico que foi demonstrada a divergência jurisprudencial, estando presentes os requisitos de admissibilidade do pedido de uniformização, merecendo conhecimento.

Contudo, diante da relevância do tema e da multiplicidade de ações versando sobre a mesma matéria, entendo relevante seja o rito convertido para os recursos representativos de controvérsia e postergo a análise da questão meritória para fase posterior à oitiva dos interessados e do MPF.

Desde logo defino o tema controvertido: Saber se o rol do inciso II do art. 26 c/c art. 151 da Lei nº 8.213/91 é taxativo ou se pode contemplar outras hipóteses de isenção de carência, como a gravidez de alto risco.

Ante o exposto, voto por conhecer do Pedido de Uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia na TNU.

**ISADORA SEGALLA AFANASIEFF**  
**Juíza Federal**

**Poder Judiciário**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**  
**Turma Nacional de Uniformização**

SCES, TRECHO 3, Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 - Lote 9 - Bairro: Asa Sul - CEP: 70200-003  
- Fone: (61) 3022-7000 - www.cjf.jus.br - Email: turma.uniformi@cjf.jus.br

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº  
5004376-97.2017.4.04.7113/RS**

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF

**REQUERENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**REQUERIDO:** JOICE TAIS DE SOUZA

**EMENTA**

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AFETAÇÃO DA MATÉRIA COMO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA POR ESTE COLEGIADO. TEMA PROPOSTO: SABER SE O ROL DO INCISO II DO ART. 26 C/C ART. 151 DA LEI Nº 8.213/91 É TAXATIVO OU SE PODE CONTEMPLAR OUTRAS HIPÓTESES DE ISENÇÃO DE CARÊNCIA, COMO A GRAVIDEZ DE ALTO RISCO.

**ACÓRDÃO**

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do Pedido de Uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia na TNU, com a Questão Controvertida: "Saber se o rol do inciso II do art. 26 c/c art. 151 da Lei nº 8.213/91 é taxativo ou se pode contemplar outras hipóteses de isenção de carência, como a gravidez de alto risco".

São Paulo, 22 de agosto de 2019.

**ISADORA SEGALLA AFANASIEFF**

**Juíza Federal**